

## Lei municipal 1187/98

Autoriza o Poder Executivo municipal realizar concessão de direito real de uso a favor da Agremiação de Promoção e Assistência Social de Echaporã - APASE, e das outras providências.

Luis Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a conceder o direito real de uso, em caráter de relevante interesse público à Agremiação de Promoção e Assistência Social de Echaporã - APASE, com sede à rua Santo Antonio, nº 213, dos imóveis de propriedade do município com as seguintes áreas:

- Pédio da Lanchonete sito no Calçadão Municipal
- Pédio contendo uma lanchonete, 01 depósito, 01 sanitário masculino, e 01 feminino com área de 81,66 metros<sup>2</sup>, localizado no pédio do Centro Cultural sito a Praça Rodante Fontana, S.N.
- Pédio do Bar Terminal Rodoviário contendo um bar, 02 depósitos e 01 sanitário masculino com área construída de 36,12 metros<sup>2</sup> no pédio do Terminal Rodoviário municipal sito a

Rua Guaporé 5/IV.

Artigo 2º - O Objeto da presente concessão de direito real de uso terá duração de 08 (oito) anos a contar da data da presente lei, findo este prazo, as áreas ora citadas, assim como todas as benfeitorias nelas existentes, retornará ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Parágrafo único - Para concessão deste objetivo, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo improrrogável de 03 (três) meses, sob pena de não cumprindo este prazo, ser declarado nula esta concessão de direito real de uso, e sem qualquer ônus para a concedente.

Artigo 3º - Quaisquer tipos de benfeitorias feitas ou realizadas pela concessionária junto ao bem da cedente, ficará fazendo parte integrante do patrimônio da mesma, sem que isto gere direito a futuras indenizações, sob qualquer pretexto ou forma.


Artigo 4º - Todas despesas referentes a presente concessão de direito real de uso, passarão a ser por conta única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a partir desta lei, sendo que todo e qualquer tipo de débito anterior a esta data, seja referente a qualquer título ou valor, será por conta única e exclusiva da concedente.

Artigo 5º - Fica dispensado o Processo Licitatório de acordo com "caput." do art. 130 da L.º M.

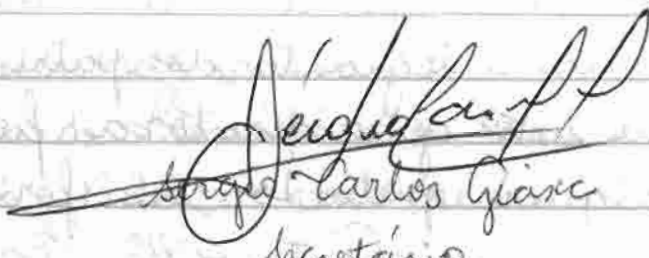
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Echaporã, em 25 de fevereiro de 1978

  
Luis Henrique Vella  
Prefeito municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

  
Carlos Giare  
Secretário